Shekinah

ESTATUTO DO INSTITUTO SHEKINAH BETIM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DE INTERESSE PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS.

Reforma do Estatuto aprovado na data 12/06/2026 em Assembleia Geral Extraordinária dos Membros da Diretoria do Instituto Shekinah Betim CNPJ:07.875.033/0001-24, com sede na Av. Izabel Ciriaco de Souza, nº 225, Bairro Niteroi, Betim/MG CEP: 32.672.065.

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE

Art. 1º. O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** é uma instituição de educação e de assistência social de direito privado e sem fins lucrativos, organizada sob a forma de associação, constituída em 30 de janeiro de 2006 para atuar por tempo indeterminado e reger-se-á por este Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, e pelas normas e políticas internas.

Art. 2º. O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** tem sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Av. Izabel Ciriaco de Souza, nº 225, Bairro Niteroi, Betim/MG CEP: 32.672.065, podendo abrir, manter e encerrar dependências administrativas e operacionais em qualquer cidade brasileira, mediante deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO II: DOS PROPÓSITOS, MISSÃO, VALORES E VISÃO

Art. 3º. O INSTITUTO SHEKINAH BETIM tem como propósito mobilizar pessoas em prol de mudanças sustentáveis na vida das crianças, adolescentes, jovens e suas comunidades, para que possam exercer com plenitude a cidadania e seus direitos.

Art. 4º. São partes integrantes da missão do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM**:

I.Apoiar o desenvolvimento de crianças em situação de privação, exclusão e vulnerabilidade para que sejam capazes de realizar melhorias em suas vidas e tenham oportunidade de se tornar jovens, adultos, pais e líderes que conferirão mudanças sustentáveis e positivas às suas comunidades;

II. Mobilizar pessoas e instituições para que atuem na valorização, proteção e promoção dos direitos das crianças na sociedade; e

Art. 5º. Os propósitos e a missão do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** são pautados pelos seguintes valores:

I.Promover resultados positivos para as crianças e adolescentes;

Averbado sob o nº 3172
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

II.Demonstrar integridade, abertura e honestidade, incluindo a administração de todos os recursos;

III.Preservar o respeito e o valor do indivíduo;

IV.Defender a diversidade de pensamento e a experiência;

V.Promover a inovação e o desafio; e

VI.Estabelecer relações e colaborar proativamente.

Art. 6º. Os propósitos, a missão e os valores do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** estão conectados em uma visão para o mundo, no qual as crianças e seus familiares exerçam os seus direitos e alcancem os seus potenciais.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO SOCIAL, DAS ATIVIDADES E DOS PRINCÍPIOS

SEÇÃO I: DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 7°.O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** tem como objetivo social a promoção humana através das realizações de ações educacionais; ações culturais, esportivas e de lazer; e ações socioassistenciais de forma continuada, permanente, planejada nas modalidades atendimento, assessoramento e/ou defesas e garantias de direitos, bem como, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social conforme previsão no inciso I do art. 33 da Lei 13.019/2014.

§ 1º.As ações educacionais terão como foco a educação infantil, fundamental de acordo com a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

§ 2º.As ações culturais, de esportes e lazer serão promovidas de acordo com o Art. 215 da Constituição Federal de 1998 que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e o apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais;

§ 3º.As ações socioassistenciais serão efetivadas por meio da prestação de serviços, execução de programas ou projeto e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidas a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma gratuita, sem nenhuma discriminação, conforme os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Resoluções No. 109 /2009 e 27/2011 do CNAS e demais normativos legais.

§ 4º.As atividades de assessoramento e defesa e garantias de direito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG
Averbado sob o nº 3772
Betim, 21/02/26
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

serão desenvolvidas em harmonia com a política governamental e são voltadas prioritariamente para o fortalecimento e desenvolvimento econômico de movimentos sociais e de organizações de usuários e, também, a formação e a capacitação de lideranças em iniciativas dirigidas ao público da política de assistência social.

§ 5º.Em suas atividades, o **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** obedecerá ao princípio da universalidade de atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas ações a seus associados ou a alguma categoria profissional.

SEÇÃO II: DAS ATIVIDADES

SUBSEÇÃO I: DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 8°.O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** desenvolverá atividades educacionais nas áreas de educação infantil de acordo com os conteúdos curriculares estabelecidos pela legislação educacional vigente, buscando:

I.Promover a educação infantil, elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, visando aplicação prática em larga escala; em seus aspectos físicos - psicológicos, completando a ação da família;

II.Implantar medidas que possibilitem o desenvolvimento cultural, físico, moral, cívico e social dos seus alunos, através da busca e construção das propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;

III.Estreitar as relações entre pais, professores, administração do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM;**

IV.Propor normas que assegurem o conforto e a segurança dos alunos; e

V.Promover programas de práticas socioambientais.

SUBSEÇÃO II: DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º.O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** desenvolverá a assistência social na modalidade de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, realizando atividades de desenvolvimento social de:

I.Promoção à assistência integral à criança e ao adolescente e o apoio a famílias e comunidades em situação de risco social;

II.Promoção do bem estar psicossocial, físico e cultural das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, no sentido de oferecer atividades e apoio psicossocial contemplando a família e a comunidade deste público beneficiário, na estrita observância da Lei

Averbado sob o nº 3772
Betim, 21/02/26
R.T.D.P.J - BETIM / MG

10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Federal N. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8742/93), Lei do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (Lei No 8080, de 19 de Setembro de 1990), Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.

III. Contribuição para o cumprimento da Lei Federal N. 8.069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica de Assistência Social LOAS (Lei 8742/93) e a Lei do Sistema Único da Assistência Social- SUAS (Lei No 8080 de 19 de setembro de 1990).

IV.Atuação junto a movimentos sociais com causas assemelhadas, notadamente naqueles que combatam a exploração do trabalho infantil e o abuso e a exploração sexual cometidos contra a criança e ao adolescente;

V.Apoio às atividades e manifestações culturais, recreativas;

VI.Promoção da segurança alimentar e nutricional das crianças assistidas pelo **INSTITUTO SHEKINAH BETIM;**

VII.Contribuição para a conscientização da população sobre a necessidade de proteção e conservação do meio ambiente;

VIII.Estimulação do reconhecimento e a valorização das iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável;

IX.Promoção do voluntariado em prol da consecução dos objetivos **do INSTITUTO SHEKINAH BETIM;**

X. Prestação de socorro e ajuda a crianças, adolescentes, jovens e famílias e comunidades vítimas de calamidades, desastres e flagelos;

XI.Possibilitar a convivência comunitária, restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

XII.Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XIII.Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XIV.Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XV.Promoção de programas para o desenvolvimento de aptidões profissionais, visando à inserção dos usuários da assistência social ao

Averbado sob o nº 5772
Betim, 21 / DEZ / 16
R.T.D.P.J - BETIM / MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS – BETIM/MG
5

mercado de trabalho; e

XVI.Organização e promoção de capacitação permanente de educadores e agentes de transformação visando capacitá-los para elaboração, monitoramento e avaliação de impacto de projetos sociais.

§ 1º.Os objetivos a serem alcançados pelo **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** serão voltados para atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º.Os apoios que envolvam colaboração financeira observarão as limitações consignadas no orçamento global de recursos e dispêndios do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM.**

§ 3º.A colaboração financeira será limitada aos valores firmados em instrumento próprio para programas ou projetos específicos.

§ 4º.Todas as atividades de desenvolvimento social realizadas são caracterizadas pela legalidade e têm como respaldos os preceitos da legislação vigente.

SUBSEÇÃO III: DAS ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Art. 10.O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** desenvolverá estrutura que garanta atividades de cultura, esporte e lazer, mobilizando os sujeitos locais e regionais da seguinte forma:

I.Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II.Fortalecer a cultura local e os bons costumes por meio de apoio a manifestações artísticas;

III.Estimular a sensibilidade artística, desenvolvendo os sensos crítico e estético;

IV.Mostrar a multiplicidade das representações artísticas e das práticas esportivas;

V.Valorizar a pessoa humana, por meio de práticas que desenvolvam o bem-estar e a integração social;

VI.Relacionar o Programa de Cultura, Esporte e Lazer ao Projeto Pedagógico do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM.**

VII.Promover cursos, oficinas, workshops, grupos de estudos e palestras;

VIII.Promover concursos, campeonatos, torneios, jogos e gincanas;

Averbado sob o nº 3772
Betim, 30/08/26
R.T.D.P.J - BETIM / MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS BETIM/MG

IX.Apresentações, representações, mostras, exposições, festivais, shows, festas e confraternizações;

X.Criação e manutenção de seleção esportiva nas diversas modalidades.

SUBSEÇÃO IV: DAS ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 11.Para manutenção das atividades de educação infantil e apoio aos alunos do ensino fundamental matriculados na escola pública, o **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** poderá firmar parcerias voluntárias com poder público e com as diversas empresas que apoiam essas atividades.

§ único.Serão concedidas bolsas de estudos no percentual de 100% para os alunos cujas famílias percebem renda per capta abaixo do estabelecido pela Lei Complementar 187 de 16/12/2021, de acordo com as normas políticas internas estabelecidas.

Art.12.Para manutenção das atividades socioassistenciais, o **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** desenvolverá atividades de mobilização de recursos para persecução de seus fins, podendo:

I.Pactuar os valores e os princípios da responsabilidade social com os diversos segmentos da sociedade brasileira, entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais;

II.Arrecadar recursos financeiros de seus associados e de redes de apoiadores, bem como promover campanhas de arrecadação de fundos, doações e eventos;

III.Produzir, apoiar e difundir publicações, informações estatísticas e dados relativos a atividades compreendidas no seu objetivo social;

IV.Participar de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais, pertencentes a redes nacionais e internacionais, e de seminários, conferências, palestras e debates;

V.Parcerias voluntárias com entes públicos de acordo com a Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015 que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas;

VI.Estabelecer parcerias, fomentar, incubar, conceder e administrar franquias com empresas privadas, organizações do terceiro setor, cooperativas e associações além de participações acionárias em empresas para recebimento de dividendos; e

VII.Promover atividades de geração de renda relacionadas com a comercialização de produtos de fabricação própria, e de outros fornecedores, prestação de serviços a terceiros, atendimento ao público,

Averbado sob o nº 3732
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J - BETIM / MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM/MG

pesquisa, assistência técnica, serviços audiovisuais, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados.

Art. 13.Atuação Internacional o **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** poderá estabelecer parcerias, convênios, termos de cooperação e intercâmbios com organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, desde que respeitados os princípios estatutários e a legislação brasileira aplicável.

Parágrafo único : A atuação internacional estará limitada às finalidades sociais do Instituto e deverá ser previamente autorizada pela Diretoria, com posterior ciência da Assembleia Geral.

SEÇÃO III: DOS PRINCÍPIOS

Art. 14. As diversas atividades contidas nos artigos 8°, 9° e 10 serão realizadas em consonância com os seguintes princípios:

I. Respeito aos direitos humanos e a outros valores universais;

II.Respeito às normas de proteção à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas demais legislações pertinentes;

III.Repúdio aos preconceitos e às discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

IV.Inclusão social;

V.Boa política de governança;

VI.Independência de qualquer vinculação político-partidária, filosófica ou religiosa;

VII.Transparência diante do público interno e externo;

VIII.Preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais;

IX.Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento;

X.Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão universal do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais gratuitos; e

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J. BETIM / MG

XI.Dada a sua natureza e finalidade, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, o **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência, com objetivo de assegurar:

a) O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

b) A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

c) A promoção do desenvolvimento local, regional, inclusivo e sustentável;

d) O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas

e) A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e

f) A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

CAPÍTULO IV: DOS ASSOCIADOS

Art. 15. O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** será constituído por número ilimitado de associados, compreendidos por pessoas civilmente capazes, de reconhecida e ilibada conduta moral, boa reputação social que comunguem do mesmo fim social, cuja admissão está condicionada à observância do presente Estatuto, Regimento interno e demais instrumentos normativos.

Art. 16. O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** admitirá pessoas físicas e jurídicas que possam ser enquadradas nas categorias previstas no Art. 17, desde que comunguem dos objetivos da Associação e observem este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas da entidade. A admissão independerá de gênero, raça, cor, etnia, profissão, crença religiosa ou convicção filosófica ou política, observada a natureza jurídica do associado.

Parágrafo primeiro: Os associados serão admitidos por meio de proposta da Diretoria que deverá ser aprovada em Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 2º. A adesão do associado importará no compromisso de honrar e obedecer às disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como àquelas contidas em Atos Normativos do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM.**

§ 3º. A nenhum associado será conferida a preposição ou representação do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** sem que porte instrumento expresso e determinado

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/08/26
R.T.D P.J. BETIM / MG

de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função previstos expressamente neste Estatuto.

§ 4º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais assumidos pelo **INSTITUTO SHEKINAH BETIM**, inexistindo responsabilidade recíproca entre os associados.

Art.17. Os associados do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** enquadram-se nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores - pessoas físicas que participaram do ato de constituição da entidade e constam de seus atos constitutivos e registros originários;

II. Associados Contribuintes - pessoas físicas ou jurídicas que contribuem regularmente com a instituição, seja por meio de doações em valores pecuniários e bens ou por meio da prestação de serviços voluntários às suas unidades;

III. Associados Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuições à entidade e que recebam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§ 1º. Por contribuição regular entende-se aquela continuada, sucessiva e ininterrupta.

§ 2º. Os associados terão iguais direitos e deveres e sua qualidade de associado é intransmissível.

§ 3º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 4º. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no Estatuto, e, em sendo este omisso, se reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 5º. Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso do mesmo à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 18. A formalização da admissão do associado será realizada mediante aprovação na forma deste Estatuto e sua inscrição no Livro de Associados ou registro equivalente mantido pela entidade. Quando o associado, pessoa física, também prestar serviços voluntários ao **INSTITUTO SHEKINAH BETIM**,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG
Averbado sob o nº 3732
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J - BETIM / MG

deverá ser firmado Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998, sem que a condição de voluntário constitua requisito obrigatório para a manutenção da qualidade de associado.

Art. 19. Todos os associados, observadas as disposições deste Estatuto, gozam de direito de voz e voto nas Assembleias Gerais. Somente associados pessoas físicas, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto, poderão ser votados e exercer cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20. Os Associados exercerão gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Seção I: Dos Direitos

Art. 21. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar nas Assembleias Gerais e, quando se tratar de associado pessoa física que preencha os requisitos deste Estatuto, ser votado para os cargos eletivos;

II.Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, mediante prévia justificação assinada por ao menos 1/5 (um quinto) dos associados;

III.Convocar reuniões, desde que tal convocação seja subscrita, ao menos, por 1/5 dos conselheiros;

IV.Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

Seção II: Dos Deveres

Art. 22. São deveres dos associados:

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/08/20
R.T.D.P.J. BETIM / MG

I.Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II.Acatar as decisões da Diretoria;

III.Manter o sigilo, a ética e conduta compatível em todos os assuntos relacionados com o **INSTITUTO SHEKINAH BETIM.**

Art. 23. Tendo sido desligado ou se demitido do rol de associados, por qualquer que seja o motivo não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados, ante a natureza

voluntária e altruísta.

Art. 24. Pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM**, nenhum conselheiro ou seu herdeiro poderá pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, ordenados, gratificações, restituições, subsídios, prestações de alimentos sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir a condição de conselheiro.

CAPÍTULO V: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** será administrado por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os cargos da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal e de representação na Assembleia Geral serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas no Estatuto.

Art. 26. Os atos praticados pelos associados membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, exercidos nos limites de seus poderes definidos no Estatuto, obrigam o **INSTITUTO SHEKINAH BETIM.**

Art. 27. Os órgãos de governança do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** são independentes e cada um deverá funcionar separadamente, podendo haver pedido de informação entre eles.

Art. 28. As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos de governança deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 29. O Regimento Interno do Instituto será elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação da Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação deste Estatuto. O Regimento Interno detalhará o funcionamento dos órgãos, fluxos decisórios, comissões e normas operacionais complementares.

Art. 30. Os órgãos que compõem o **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** deverão atuar pautados pela finalidade da instituição previstas neste Estatuto, primando pela transparência de suas ações.

Art. 31. O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** poderá nomear ou contratar pessoas não associadas, mediante processo seletivo próprio, como forma de auxiliar a promoção de sua finalidade social, podendo remunerá-las sob os regimes

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM/MG
Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J. BETIM / MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - BETIM MG 12

previstos na legislação brasileira, observando-se os limites estatutários e orçamentários da melhor gestão além das práticas remuneratórias comumente observadas no mercado regional.

Art. 32. O Instituto compromete-se a tratar os dados pessoais de associados, beneficiários, parceiros, voluntários e colaboradores em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou outras formas de uso indevido.

Seção I: Da Assembleia Geral

Art. 33. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, consistir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 34. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, para mandato de 04 (quatro) anos;

II. Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal;

III. Aprovar as contas da Diretoria;

IV. Alterar o Estatuto;

V. Decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos dos Arts. 71 e 74 deste Estatuto;

VI. Decidir sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, caução ou qualquer outra forma de oneração de bens imóveis da Associação, bem como autorizar empréstimos, financiamentos ou operações de crédito que envolvam a constituição de garantia real sobre bens imóveis da entidade;

VII. Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, nem com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes. Para a deliberação prevista no inciso V, será exigido o voto favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total dos associados, em conformidade com o Art. 71 deste Estatuto.

Art. 35. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J - BETIM / MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM MG 13

I. Aprovar o relatório anual da Diretoria;

II.Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 36. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que necessário e deverá ser convocada:

I.Pela Diretoria;

II.Pelo Conselho Fiscal;

III.Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 37. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, através de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, no qual constará: data, horário, local e pauta do dia.

Parágrafo Único: À exceção dos incisos II e IV do Art. 34, qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número 30 (trinta) minutos após.

Art. 38. O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 39. O Instituto adotará política de integridade própria, com regras de conduta ética, prevenção de conflitos de interesse, combate à corrupção e mecanismos de controle interno. Tais disposições constarão em Código de Conduta aprovado pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

Seção II: Da Diretoria

Art. 40. A diretoria é o órgão responsável pela orientação e supervisão da Entidade, será composta por membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I. Presidente;

II.Vice-presidente;

III. 1°. Tesoureiro;

IV. 2°. Tesoureiro;

V. 1°. Secretário;

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

VI. 2°. Secretário.

Art. 41. O mandato da diretoria será de 04 anos, podendo ser reeleitos somente uma vez para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Se, por qualquer motivo imperioso, não houver eleição da nova Diretoria ao final do mandato de 04 (quatro) anos, o mandato da Diretoria em exercício será automaticamente prorrogado até a realização da eleição e o registro da respectiva ata da Assembleia Geral, não podendo essa prorrogação ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 42. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II.Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Art. 43. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação dos associados e referendados à deliberação em assembleia geral.

Art. 44. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral, para deliberação de novos indicados até o término do mandato.

Art. 45. Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as atividades da associação, e controlar os resultados.

§ 1°. No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I. Programar as operações e serviços estabelecendo e fixando quantidades, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.

II. Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei e deste estatuto.

III. Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços.

IV. Avaliar e providenciar a elaboração de projetos destinados à ampliação dos serviços.

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J - BETIM / MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM - MG
15

V. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade.

VI. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte.

VII. dos recursos para sua cobertura.

VIII. Contratar assessoria jurídica, contador, secretária e auxiliares administrativos.

IX. Fixar normas de disciplina funcional.

X. Avaliar a conveniência e fixar o limite para o seguro do patrimônio.

XI. Estabelecer as normas para funcionamento da Associação.

XII. Contratar quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria.

XIII. Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

XIV. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro do instituto e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de demonstrativos específicos.

XV.Construir uma secretaria de apoio que será a instância do instituto responsável pela operacionalização direta das atividades desta entidade.

XVI. Delegar poderes à secretaria de Apoio para melhor desenvolvimento do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM.**

XVII. Aprovar o planejamento estratégico e monitorar sua execução, atento ao progresso do que foi planejado versus o executado.

XVIII. Fazer gestão riscos através da implantação de processos e de controles internos, estabelecendo indicadores de controles e indicadores de performance.

XIX. Autorizar a celebração de acordos, contratos, convênios, empréstimos, financiamentos e demais operações necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM,** inclusive quando constituam ônus, obrigações ou compromissos, desde que compatíveis com as finalidades institucionais e com a capacidade econômico-financeira da

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/02/26
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

entidade. A contratação de empréstimo, financiamento ou operação de crédito que envolva alienação, hipoteca, caução ou qualquer outra forma de oneração de bem imóvel dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do Art. 34, inciso VI. Os instrumentos serão formalizados pelo Presidente ou por procurador com poderes específicos, observadas as demais disposições deste Estatuto;
§ 2º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou instruções, e constituirão anexos do presente estatuto.

§ 3º. Ao Presidente e aos demais membros da Diretoria é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes, por meio de procuração por instrumento público.

Art. 46. São atribuições do presidente:

I. Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, bem como cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

II.Supervisionar as atividades da Associação, através de contratos assíduos com as demais diretorias.

III. Verificar frequentemente o saldo de caixa, através de contatos permanentes com o diretor tesoureiro.

IV. Assinar cheques bancários, conjuntamente com o diretor tesoureiro.

V. Assinar conjuntamente com o diretor designado, projetos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

VI. Convocar e presidir as reuniões da diretoria bem como as Assembleias Gerais.

VII. Apresentar à Assembleia Geral: relatório de gestão, balanço geral, demonstrativos de
sobras e perdas.

VIII. Elaborar plano anual de atividades da Associação.

IX. Constituir procuradores, aprovados pela diretoria.

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/02/26
R.T.D.P.J. BETIM / MG

X. Atribuir à secretaria de Apoio atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto.

Art. 47. Compete ao Secretário:

I.Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG 17

II.Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 48. São atribuições do tesoureiro:

I.Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos,
mantendo em dia a escrituração.

II.Pagar as contas autorizadas pelo presidente.

III.Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas pela Assembleia Geral.

IV.Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

V.Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

VI.Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VII.Manter todo o numerário em estabelecimento bancário oficial.

Art. 49. Compete à secretaria de apoio as funções designadas pela Diretoria sem prejuízo dos seguintes:

I.Organizar, superintender e dirigir a secretaria, órgão burocrático subordinado à diretoria.

II.Redigir e subscrever as respectivas atas.

III.Solicitar ao presidente autorização para realizar despesas extraordinárias.

IV.Autorizado pela diretoria, nomear diretores dos departamentos que forem criados e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo instituto.

V. Auxiliar administrativamente na preparação, instrução, acompanhamento e tramitação de contratos, empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, cuja deliberação compete à Diretoria e cuja formalização cabe ao Presidente ou a procurador com poderes específicos, ressalvadas as operações que envolvam garantia real sobre bens imóveis, que dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral;

VI. Auxiliar administrativamente nos procedimentos de aquisição de bens imóveis e de aceitação de doações com encargos onerosos, cuja deliberação, quando envolver bem imóvel ou ônus real, compete à Assembleia Geral e cuja formalização cabe ao Presidente ou a procurador

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/08/16
R.T.D.P.J. BETIM / MG

com poderes específicos;

VII. Auxiliar administrativamente nos procedimentos de alienação, permuta, hipoteca, caução ou qualquer outra forma de oneração de bens imóveis, sendo vedado à Secretaria de Apoio deliberar ou praticar atos de disposição patrimonial em nome da entidade, os quais dependerão de autorização da Assembleia Geral e serão formalizados pelo Presidente ou por procurador com poderes específicos;

VIII. Executar os procedimentos administrativos de admissão e desligamento de empregados previamente autorizados pela Diretoria, cabendo a formalização ao Presidente ou a procurador com poderes específicos;

IX.Realizar as despesas previstas nos orçamentos para a execução dos planos aprovados.

X.Supervisionar os pagamentos autorizados pelo presidente.

XI.Supervisionar a contabilidade e manter atualizado inventário dos bens pertencentes ao Instituto.

Paragrafo Único: A secretaria de apoio será composta de quantos funcionários forem necessários ao desenvolvimento das funções, e será nomeado quando necessário, pelo presidente.

Art. 50. Perderão o mandato os membros dos órgãos de administração que incorrerem em:
I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação com a secretaria da entidade;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da entidade; e

V. Conduta duvidosa, que implique em exposição, vulneração ou desvio de finalidade.

Paragrafo único. A Assembleia Geral convocada, sob a forma prevista neste Estatuto, quando deliberar sobre destituição de membros dos órgãos de administração, deverá ser convocada somente para este fim, onde será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 51. O Instituto poderá criar Comitês Consultivos e/ou Comitês Temáticos permanentes ou temporários, bem como instituir um Conselho Consultivo.

Averbado sob o nº 3737
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J. BETIM / MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG

§ 1º. Os Comitês Consultivos e o Conselho Consultivo não têm função deliberativa, cabendo-lhes a atribuição de contribuir com sugestões, críticas e pareceres à Diretoria e ao Conselho Fiscal, não possuindo número fixo de integrantes para os Comitês Consultivos. O Conselho Consultivo será composto por pessoas de notório saber ou reconhecida experiência nas áreas de atuação da entidade.

§ 2º. Os Comitês Temáticos têm a função de assessorar a Diretoria e o Conselho Fiscal nas áreas de Finanças, Sustentabilidade, Recursos Humanos e Ética, dentre outras, com pelo menos um especialista em cada tema.

§ 3º. Os membros do Conselho Consultivo e dos Comitês não perceberão remuneração de qualquer espécie, sendo sua atuação de caráter voluntário e honorífico.

§ 4º. Os Comitês temporários serão extintos depois de atingido o fim a que se destinam.

§ 5º. A forma de composição, mandato e funcionamento do Conselho Consultivo e dos Comitês será definida no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI: DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal será composto de 3 (Três) membros e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º. Se por qualquer motivo imperioso não houver eleição do novo Conselho Fiscal ao final de quatro anos, o mandato do Conselho Fiscal será automaticamente prorrogado até a realização da eleição para escolha do novo Conselho Fiscal e o registro da respectiva ata da Assembleia, não podendo essa prorrogação ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 53. O Conselho Fiscal tem um Regimento Interno que norteará todo o seu trabalho.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

I.Apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis acompanhadas de parecer de auditores externos, se for necessário, encaminhando-as à Assembleia Geral para a devida deliberação;

Averbado sob o nº 3777
Betim, 24/08/26
R.T.D P.J. BETIM / MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG

II.Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como, sobre aquisições, alienações de bens patrimoniais, por parte do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM**, podendo, inclusive, recorrer a pareceres técnicos acerca de tais operações;

III. Analisar proposta de venda, doação ou imposição de gravames aos bens do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

IV.Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI.Zelar pelo cumprimento dos valores e propósitos do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM;**

VII.Fiscalizar o cumprimento do estatuto, bem como apresentar sugestões e recomendações de alterações à Diretoria;

VIII.Fiscalizar o cumprimento do código de conduta, bem como apresentar sugestões e recomendações de alteração à Diretoria;

IX.Fiscalizar o cumprimento do regimento interno, bem como apresentar sugestões e recomendações de alteração à Diretoria;

X. Fiscalizar a execução do sistema de governança;

XI. Emitir pareceres sobre plano anual e previsão orçamentária e submetê-los à Diretoria;

XII. Fiscalizar as ocorrências ou ameaças de risco e contribuir para a sua mitigação;

XIII. Avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia do sistema de controles internos, bem como prestar contas à Diretoria sobre essa avaliação;

XIV. Examinar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras encaminhadas pela Diretoria.

Art. 55. No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso amplo e irrestrito a todos os livros e controles do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** e a todos seus arquivos, registros e dependências.

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS – BETIM/MG
21

CAPÍTULO VII: DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 56. Trinta dias antes de findar o quarto ano de mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal, aquela em reunião ordinária ou extraordinária, convocará a Assembleia Geral para as eleições da nova Diretoria, do novo Conselho Fiscal para o próximo quadriênio, designando a data, local e horário para sua realização, bem como também constituirá a chapa oficial para concorrer às eleições.

Art. 57. Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados pessoas físicas das categorias Fundadores, Contribuintes e Beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da entidade com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, quites com suas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos e observados os demais requisitos e deveres estatutários.

Art. 58. Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completa, vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma.

§ 1º. Para que seja feito o registro é obrigatório estar acompanhada da anuência por escrito de cada candidato;

§ 2º. As chapas serão registradas na secretaria da entidade, com a antecedência mínima de quinze dias da data das eleições e serão afixadas no quadro de avisos do Instituto.

Art. 59. A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal deverá ser feita em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, em cédula com as designações das chapas de cada candidato, para mandato de quatro anos.

CAPÍTULO VIII: DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS

Art. 60. É constituído o patrimônio social do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM**, por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, tais como: bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólice da dívida pública e por todos aqueles que vierem a adquirir por compras, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei, e por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, tais como:

I.Dotação inicial e ou superveniente;

II. Superávit de suas atividades operacionais;

III.Subvenções e/ou auxílios do Poder Público destinados a formar o patrimônio do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM**, ante sua missão de interesse público;

Averbado sob o nº 3172
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J - BETIM / MG

IV.Receita de promoções realizadas para concretizar suas finalidades.

§ 1º. Todos os recursos de natureza pública, para serem admitidos pelo **INSTITUTO SHEKINAH BETIM,** deverão obedecer à forma legal.

§ 2º. As parcerias firmadas pelo **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** reger-se-ão por normas próprias, podendo o convenente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 3º. Para cada parceria aprovada haverá critérios estabelecidos em Assembleia Geral de acordo com normas da instituição provedora.

§ 4º. O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

§ 5º. O patrimônio e a receita devem ser administrados de forma a preservar sua utilidade e seu valor, sempre atendendo à sua finalidade.

Art. 61. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM.**

Art. 62. Os recursos, as rendas e o eventual superávit do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM**, bem como seus bens e direitos, serão integralmente aplicados em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, compreendendo os que se destinam ao financiamento das despesas de custeio.

CAPÍTULO IX: DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 63. O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade, demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 64. O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** mantém escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

CAPÍTULO X: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65. Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM**, será compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que até 30 (trinta) de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis,

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31 / 08 / 22
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

derivadas do exercício anterior, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal com parecer do Auditoria Externa Independente, para posterior apresentação à Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária.

Art. 66. A prestação de contas do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** observará:

I.Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, permitindo o controle social;

Art. 67. A prestação de contas do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

I.Balanço Patrimonial;

II.Demonstrações do Resultado do Período;

III.Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;

IV.Demonstrações de Fluxo de Caixa;

V.Notas explicativas às Demonstrações Contábeis;

VI.Parecer do Conselho Fiscal;

VII.Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

§ 1º. Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

§ 2º. O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** mantém escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Art. 68. O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

Art. 69. O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, será reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

Art. 70. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO XI: DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO SHEKINAH BETIM E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A deliberação pela dissolução do **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** compete à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com quorum especial de no mínimo 3/4 (três quartos) do total dos associados.

Art. 72. Dissolvido o **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** e pagas e satisfeitas suas obrigações legais e contratuais, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade beneficente certificada ou a uma entidade pública de acordo com que dispõe o inciso VIII do art. 3°. da Lei Complementar No. 187 de 16 de dezembro de 2021.

paragrafo único. Em caso de dissolução da Associação, fica expressamente impedida a reversão de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte em que haja cláusula expressa e inequívoca que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado.

Art. 73. Os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal são exclusivos de associados pessoas físicas, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Não serão admitidos como candidatos aqueles que, tendo exercido cargo de administração, não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em razão do exercício do cargo ou que tenham lesado o patrimônio de qualquer associação, mediante decisão judicial transitada em julgado.

§ Único: As etapas das eleições serão estabelecidas no regimento interno do Instituto.

Art. 74. O **INSTITUTO SHEKINAH BETIM** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 75. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de instalação previsto no Parágrafo Único do Art. 34, entrando a alteração em vigor na data de seu registro em Cartório.

Averbado sob o nº 3772
Betim, 31/08/26
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

Art. 76. Todas as cláusulas em contrário constantes de estatutos anteriores ficam revogadas após a aprovação desta reforma e seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Betim.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Betim, 12 de junho 2026.

CASSIA CRISTINA DE MORAIS
PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL
INSTITUTO SHEKINAH BETIM

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2566
Oficiala: **Maria das Graças Monteiro Massote**

MASSOTE

PROTOCOLO: 34553 | REGISTRO: 3772 - Av 48
LIVRO: A-32 | FOLHA: 181.v/193 | DATA: 31/08/2026
Cotação: Emol.: R$459,40 - TFJ: R$153,41 - Recompe: R$34,71
ISS: R$0,00 - Despesas: R$0,70 - Valor Final R$648,21
Códigos 6412-1(1), 860149(1), 6701-7(1), 8101-8(24)
Henrique Marques Silva Santos - Escrevente Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG
SELO DE CONSULTA: KGH39092
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6691.0893.2042.0360
Quantidade de atos praticados: 27
Ato(s) praticado(s) por: Henrique Marques Silva Santos - Escrevente Substituto
Emol.: R$494,10 - TFJ: R$153,41
Valor Final R$648,21
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS BETIM-MG

Henrique Marques S. Santos
Escrevente Substituto